

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

**FIXA TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM
FILA DE AGÊNCIA BANCÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
lei,

Art. 1º. - Fica fixada em 20 (vinte) minutos, o tempo máximo de
espera em pé para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada
neste município.

Art. 2º. Deve as agências bancárias, expor em local visível, cópia
desta Lei, para informação ao cliente.

Art. 3º. - O não cumprimento desta Lei, resultará na aplicação de
multa no valor de 50 (cinquenta) URF (Unidade de Referência Fiscal) do Município, e, em
caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º.- Contados sessenta dias da publicação desta Lei, as agências
bancárias deverão ter providenciado cadeiras para que os clientes aguardem sentados pelo
atendimento.

Parágrafo Único – O descumprimento do estabelecido no caput
deverá ser punido com multa diária de 50 (cinquenta) URF (Unidade de Referência Fiscal).

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de março do ano
de 2005.

Barra de São Francisco, 21 de março de 2005.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 24 / 2005
Publicada no 04 Urgente
Na página 04, em 11/04/05